Apresentação: 16/12/2025 17:58:30.073 - Mesa
RIC n.8156/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer informação ao Ministério da Cultura acerca dos cem maiores recebedores de recursos oriundos da Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet), discriminados por ano, nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna e do art. 226, II, cumulado com o art. 116 e 115, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro que esta Casa solicite informações ao Ministério da Cultura acerca da destinação de recursos públicos federais provenientes da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, popularmente conhecida como Lei Rouanet.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal de Incentivo à Cultura constitui um dos principais instrumentos de fomento às atividades culturais no Brasil, permitindo a canalização de recursos públicos, por meio de renúncia fiscal, para projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura. Trata-se, portanto, de política pública financiada indiretamente por toda a sociedade, o que impõe elevado grau de transparência, publicidade e controle na destinação desses recursos.

O conhecimento acerca dos maiores beneficiários da Lei Rouanet, especialmente quando analisado de forma histórica e comparativa ao longo dos

CD259443672400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259443672400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Apresentação: 16/12/2025 17:58:30.073 - Mesa
RIC n.8156/2025

últimos cinco anos, é essencial para que o Parlamento possa exercer plenamente sua função constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

A divulgação organizada e sistematizada dos maiores recebedores por exercício permite avaliar a concentração ou a dispersão dos recursos incentivados, a efetiva democratização do acesso aos mecanismos de fomento cultural e a aderência da política pública aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Ademais, a análise das informações contribui para o aprimoramento do debate legislativo acerca da Lei Rouanet, subsidiando eventuais propostas de aperfeiçoamento normativo, de fortalecimento dos mecanismos de controle e de ampliação do acesso à cultura em todas as regiões do país.

Especificamente, requer-se o encaminhamento das seguintes informações:

1. Quais foram, em cada um dos últimos cinco anos, os cem maiores recebedores de recursos incentivados por meio da Lei Rouanet, considerando o montante efetivamente captado, com a respectiva ordenação do maior para o menor valor recebido em cada exercício anual.

2. Para cada beneficiário listado, solicita-se a identificação da pessoa jurídica ou física proponente, o número e o título dos projetos contemplados, o valor total autorizado para captação, o valor efetivamente captado e o valor efetivamente executado em cada projeto.

3. Indique-se, ainda, para cada projeto relacionado, a situação da prestação de contas junto ao Ministério da Cultura, informando se foi aprovada, reprovada ou se ainda se encontra em análise, bem como eventual instauração de procedimento administrativo de apuração ou tomada de contas especial.

CD259443672400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259443672400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Apresentação: 16/12/2025 17:58:30.073 - Mesa
RIC n.8156/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Solicita-se, por fim, que os dados sejam apresentados de forma detalhada, preferencialmente em planilha eletrônica, a fim de possibilitar a adequada análise e o controle externo por parte desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação desse requerimento.

Sala das Sessões, de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

CD259443672400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259443672400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro